



## REGULAMENTAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES EFETUADAS PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA NA ÁREA RESERVADA DO PORTAL DAS FINANÇAS

Foi publicado no passado dia 29 de Julho a Portaria 233/2019 de 25 de Julho, que vem regulamentar o regime das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados na área reservada do Portal das Finanças.

Recorde-se que com a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2019 – Lei n.º 71/2018,

de 31 de Dezembro – foi aditado ao Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) o artigo 38.º - A, que prevê a possibilidade de efetuar notificações e citações por transmissão eletrónica de dados na área reservada do Portal das Finanças, como um meio alternativo aos demais mecanismos eletrónicos de notificação já consagrados.

Assim, podem ser citados ou notificados na área reservada do Portal das Finanças: (I) os sujeitos passivos obrigados a possuir caixa postal eletrónica nos termos da Lei Geral Tributária, e que não a tenham comunicado, à Administração Tributária; (II) os sujeitos passivos residentes em estado fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que não tenham designado representante com residência em território nacional; (III) os sujeitos passivos que, não sendo obrigados a possuir e a comunicar a caixa postal eletrónica, optem pelas notificações e citações no Portal das Finanças; (IV) os sujeitos passivos que tendo aderido à caixa postal eletrónica, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças; e (V) os sujeitos passivos não residentes, ou residentes que se ausentem para Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cuja designação de representante fiscal seja meramente facultativa, e optem pelas notificações e citações no Portal das Finanças.

A adesão às citações e notificações eletrónicas no Portal das Finanças, é exercida na área reservada do Portal das Finanças, produzindo efeitos no 1.º dia do mês seguinte, desde que, entre a data do pedido de adesão, e a respetiva produção de efeitos, decorram mais de 10 dias, caso contrário, a adesão apenas produzirá efeitos no 1.º dia do 2.º mês seguinte.

Nos termos da Portaria agora publicada, as notificações e citações eletrónicas efetuadas pelo Portal das Finanças, ficaram disponíveis num separador próprio designado de “Área reservada notificações e citações no Portal”.

Fica ainda previsto que, quando seja detetado pela Administração Tributária, a falta de comunicação de adesão à caixa postal eletrónica, ou quando se verifique a falta de designação de representante fiscal por não residentes abrangidos pela obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal com residência em território nacional, a Administração Tributária e Aduaneira efetua o registo oficioso no sistema de notificações no Portal das Finanças, ficando obrigada a notificar o sujeito passivo do registo efetuado.

No que respeita à cessação do regime de notificações e citações no Portal das Finanças, fica previsto que, a Autoridade Tributária e Aduaneira promove o cancelamento oficioso quando se verifique alguma das seguintes circunstâncias: (I) os sujeitos passivos que sendo legalmente obrigados a possuir a caixa postal eletrónica, promovam a respetiva adesão e que subsequentemente comuniquem tal facto à Administração Tributária; (II) os sujeitos passivos residentes em Estado fora da União Europeia ou fora do Espaço Económico Europeu, sem que tenham nomeado representante fiscal com residência em território Português, e que posteriormente procedam à respetiva nomeação do representante com residência fiscal em território português; ou (III) óbito dos sujeitos passivos singulares.

A cessão oficiosa ao regime das notificações e citações via Portal das Finanças deverá ser notificado pela Administração Tributária e Aduaneira ao contribuinte em causa, produzindo efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao do cancelamento oficioso, desde que entre a data do cancelamento e a data de produção de

efeitos decorra pelo menos 10 dias, caso contrário, o cancelamento apenas produzirá

efeitos no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao do cancelamento.

*Nuno Filipe Henriques*

*nuno.fh@caldeirapires.pt*

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.